



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO 2023

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores do Município de
Linhares(IPASLI) - Previdenciário

**Linhares/ES
2023**



Prefeito Municipal

Bruno Margotto Marianelli

IPASLI

Amantino Pereira Paiva

Controlador Geral

Marcio de Souza

Equipe da Controladoria Geral

Danielli dos Santos Pianca

Fabício Freitas de Siqueira

Marilene Ferreira Reis Cavazzana

Pablo Henrique Amorim de Sousa

Raíra Porto Rossi da Silva

Valmir Caliman Matos

INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Linhares – CGM, incluída na estrutura do Município de Linhares pela Lei nº 3.164/2012, é órgão de primeiro grau divisional, diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo e representa a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, responsável pelo Sistema de Controle Interno. A organização da CGM está prevista na Lei nº 3.340/2013.

Por sua vez, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Linhares foi instituído por meio da Lei Complementar nº 15, de 20 de junho de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 23, de 16 de agosto de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 1473, de 26 de agosto de 2013.

A necessidade do Sistema de Controle Interno é um requisito derivado de um contexto de busca por melhorias na gestão pública e imperativos legais significativos, como a Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4320/64 e Resolução 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Essas normas estabelecem a obrigatoriedade de instituir e manter um sistema de controle interno.

Segundo a disposição da Lei nº 3.164/12, o Sistema de Controle Interno abrange o conjunto de atividades de controle realizadas diariamente pela organização, com o propósito de supervisionar o adequado funcionamento da administração pública direta e indireta. Ele atua em todos os órgãos, setores e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, visando assegurar a integridade dos ativos, a eficiência operacional e a conformidade com as normas legais e regulamentares.

Nesse sentido, apresentaremos o Relatório de Atividades do Controle Interno - RELACI, a fim de atender as orientações contidas na IN TC 68 de 08 de dezembro de 2020.

2. COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

A Controladoria Geral agrega competências relativas aos assuntos e providências que sejam atinentes a situações como: a defesa do patrimônio público, o controle interno, as auditorias públicas, correições, prevenções, combate à corrupção, incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública e ações de apoio ao controle externo.

Em âmbito municipal, as responsabilidades e competências tanto da UCCI, quanto das demais Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno do Município, coadunando com preceitos constitucionais, podem ser visualizadas principalmente na Lei Complementar nº 23/13, Lei nº 3.340/13, Lei nº 3.164/12 e Decreto nº 1.473/13.

Por fim, podemos afirmar que a UCCI atua na busca por mecanismos mais eficazes de controle, transparência de seus atos e com a finalidade de alcançar uma atuação mais efetiva de controle.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral, encontra-se situada no segundo piso do Prédio da Prefeitura, ocupando espaço dividido em duas salas e tem como recursos tecnológicos a disposição: 07 (sete) computadores, um notebook, uma impressora e uma fragmentadora.

A Lei Municipal nº 3.340/2013, dispõe sobre a organização e estrutura da Unidade Central de Controle Interno do poder executivo e cria cargos efetivos e em comissão para o órgão, conforme os quadros que seguem:

**ANEXO I****QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL**

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Controlador Geral do Município	CCS-01	1
Controlador Adjunto	SGM	1
Subcontrolador	CCS-02	3

ANEXO II**QUADRO ESPECÍFICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA CONTROLADORIA GERAL**

CARGO	CARREIRA	Nº DE CARGOS
Analista de Controle Interno	X	4

Diante disso, a Unidade Central de Controle Interno, hodiernamente atua com uma equipe de 06 servidores, conforme quadro de pessoal que segue:

Quantidade	Cargo	Formação
01	Controlador Geral	Ciências Contábeis
01	Subcontroladora	Direito
01	Servidora efetiva - auxiliar de secretaria	Direito
01	Analista de Controle Interno	Direito
02	Analista de Controle Interno	Ciências Econômicas

Oportuno esclarecer que no exercício de 2023, as atividades da Unidade Central de Controle Interno foram desempenhadas com 4 Analistas de Controle Interno. Destaca-se que o servidor Valmir Caliman Matos solicitou exoneração a partir de 08/01/2024 (Decreto Municipal nº 007/2024).

Diante do exposto até o momento, a Unidade Central de Controle Interno adotou como metodologia de trabalho para emissão dos Relatórios de sua responsabilidade (RELUCI, RELOCI e RELACI), priorização da análise dos pontos de controle da tabela referencial 1 da IN 68/2020 que foram selecionados no PACI 2023 e os critérios de seleção abordados no PAAI 2023.

4. CONTROLE INTERNO

De acordo com a Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, no documento intitulado, “Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público”:

Controle interno é um processo integrado efetuado pela direção e corpo de funcionários, e é estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de accountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e dano.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos anexos da Resolução TC nº 227/2011, expressa que:

Controle é toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, de modo a prevalecer como órgão auxiliar de gestão, assistindo o gestor no cumprimento de sua missão. Entretanto, observa-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados.

As atividades de controle interno permeiam numa cadeia formada por pessoas, que devem conhecer seus papéis, responsabilidades e limites de autoridade. Diante disso, ressaltamos o entendimento da INTOSAI, “Não importa quão bem planejado ou executado seja, o controle interno não pode dar segurança absoluta à gerência, em relação ao alcance dos objetos gerais”. Por isso, compreende-se que existe um nível “razoável” de segurança.

5. PLANO DE AÇÃO DO CONTROLE INTERNO – PACI E PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

A pressão crescente por resultados mais efetivos dos órgãos de controle, somada à alta complexidade da gestão pública e ao elevado volume de processos decorrentes de suas competências legais e constitucionais, juntamente com as limitações de recursos humanos, materiais e financeiros, direciona os esforços desta Controladoria para um contínuo e necessário processo de adaptação, melhoria e atualização do planejamento de suas atividades. Nesse contexto, a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) desenvolve anualmente o Plano de Ação do Controle Interno (PACI), que se configura como uma ferramenta de planejamento, organização, gestão, direção e controle das atividades a serem executadas ao longo de um determinado período.

Importa esclarecer que o PACI de 2023 e suas revisões foram disponibilizados no Portal da Transparência de Linhares no link: <https://linhares-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=87>.

Em conformidade com as atividades delineadas no PACI/2023, ressaltamos a execução de auditoria interna, conforme especificado no art. 5º da Lei Municipal nº 23/2013. Nesse sentido, é relevante esclarecer que o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) constitui uma parte integrante do PACI e apresenta o planejamento específico para as auditorias.

No que concerne aos Pontos de Controle constantes na Instrução Normativa TC 68/2020, é válido informar que foram realizadas atividades relacionadas a todos os **itens prioritários previstos na Tabela Referencial 1**, antes das alterações imputadas pela Portaria 65/2023.

6. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Foram realizados trabalhos voltados à consecução do RELACI da UG: **IPASLI FUNDO PREVIDENCIÁRIO** a fim de cumprir com a legislação correspondente e



determinações contidas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo assim apresentamos abaixo resultado das atividades.

Código IN 68/2020	Objeto	Base Legal	Procedimentos	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Situação
1.2. Gestão Previdenciária						
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	* CF/88, art. 40. * LRF, art. 69. * Lei 9.717/1998, art. 1º. * Lei 8.212/1991 * Lei Municipal 2330/2002 * Regime de competência	Auditoria de conformidade	exercício 2023	1º semestre	Regular
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal.	-CF/88, art. 40; - LRF, art. 69; -Lei 9.717/1998, art. 1º; -Lei 8.112/1991; -Lei 2330/2002; - Regime de Competência.	Auditoria de conformidade	Doze meses do exercício de 2023	os meses de fevereiro e maio de 2023	Regular
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Análise documental; revisão analítica	exercício 2023	1º semestre	Regular
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor.	-CF/88, art. 40; - LRF, art. 69; -Lei 9.717/1998, art. 1º; -Lei 8.112/1991; -Lei 2330/2002; - Regime de Competência.	Auditoria de conformidade	Doze meses do exercício de 2023	Os meses de fevereiro e maio de 2023	Regular
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Auditoria de conformidade	exercício 2023	1º semestre	Regular
1.2.6	Registro por competência - Receitas de Contribuições	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Auditoria de conformidade	Exercício de 2023	Meses de fevereiro e maio	Regular
1.2.7	Registro por competência - multas e juros por atraso no pagamento	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Auditoria de conformidade	Exercício de 2023	Meses de fevereiro e maio	Regular



CONTROLADORIA GERAL DE LINHARES

Relatório de Atividades do Controle Interno

1.2.8	Medidas de CobrançaCréditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF (LC 101/2000).	Auditoria de conformidade	Doze meses do exercício de 2023	Primeiro semestre de 2023	Regular
1.2.9	Despesa Administrativa	• Lei 9717/1998 art. 6º, VIII • Lei Local	Auditoria de conformidade	Balancete da despesa de 2022	Seção Analítico da Despesa – Unidade Gestora – IPASLI CONSOLIDADO	Regular
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º	Auditoria de Conformidade	Exercício de 2023	Mês de maio	Regular
1.2.11	Disponibilidades financeiras – Llimites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV.c/c Resolução CMN nº 3.922/2010	Auditoria de conformidade	Exercício de 2023	1º semestre	Regular
1.2.12	Disponibilidades financeiras – vedações	LC 101/2000, art. 43, §2º	Auditoria de conformidade	Exercício de 2023	1º semestre	Regular
1.2.13	Equilíbrio financeiro e Atuarial	CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria de conformidade	Exercício de 2023	Avaliação atuarial 2023	Regular
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria de conformidade	Exercício de 2023	Avaliação atuarial 2023	Regular
1.2.15	Escrituração Contábil – Registro das provisões matemáticas previdenciárias	LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas	Auditoria de conformidade	Projeções matemáticas previdenciárias exercício 2023	Relatório atuarial 2023	Regular



1.2.16	Escrituração contábil	Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	Auditoria de conformidade	Escrituração contábil das projeções matemáticas exercício 2023	Relatório atuarial 2023	Regular
1.2.17	Conciliação de contas	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Auditoria de conformidade	Exercício 2022	Exercício de 2022	Regular
1.2.18	Conciliação de contas	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Auditoria de conformidade	Exercício 2022	Exercício de 2022	Adverso
1.2.19	Conciliação de contas	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Auditoria de conformidade	Exercício 2022	Exercício de 2022	Regular

7. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

Não foram instaurados Procedimentos administrativos ou tomada de contas nesta UG.

Linhares/ES, 20 de março de 2024

MARCIO DE SOUZA
Controlador Geral